



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 718, de 22 de novembro de 1989

"Dispõe sobre autorização para Doação de imóvel para im-
plantação de Conjunto Habitacional".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Muni-
cipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou
em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de novembro
de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Es-
tado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., por doação ,
sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorren-
tes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolu-
mentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Cajamar, Estado
de São Paulo, cujas medidas e confrontações, são a seguir descri-
tos, o qual ora fica transferido para classe de Bem Patrimonial
disponível;

Um imóvel oriundo de dois imóveis, objeto das Matríc-
las nºs 43.837 e 43.549 do CRI de Jundiaí, havidos por Desapropri-
ações Amigáveis, conforme Escrituras lavradas aos 9.5.85 e 30.9.85
livro 35, fls. 32/33 e 92 do Tabelionato de Cajamar, tendo as se-
guintes confrontações, cada um:

MATRÍCULA 43.837;

"Inicia-se no ponto de interceção de linha divisória
deste imóvel com as linhas divisórias das propriedades de Esmeral-
da Santos Cruz e Generoso Pavone; deste segue confrontando com a
propriedade de Esmeralda Santos Cruz até atingir a divisa da área

1
A



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 718/89 fls.2

remanescente de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a área remanescente de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira, até atingir a divisa da propriedade de Genesio Nitrini, deste segue confrontando com a propriedade de Genesio Nitrini até atingir a divisa de área remanescente de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira; deste, segue confrontando com a propriedade de área remanescente de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira até atingir a divisa de propriedade de Generoso Pavone; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Generoso Pavone até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 48.400,00 metros quadrados.

MATRÍCULA 43.549;

"Começa na intersecção das terras de Manoel Oliveira Melo com as terras de Generoso Pavone (antigamente Irmãos Pavone), percorrendo a Estrada dita Municipal, até alcançar a divisa com terras de Generoso Pavone (antigamente José Zanichelli); daí vira à esquerda, desce uma grotta, confrontando com Generoso Pavone para em seguida subir uma encosta rumo geral e tendo a mesma confrontação, atingindo o espigão, desce por esta, até alcançar a divisa da propriedade de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira; deflete deste ponto à esquerda, percorrendo em linhas quebradas e em toda sua extensão, confrontando com Maria Anunciada de Figueiredo Pereira, até encontrar a intersecção da propriedade de Manoel Oliveira de Melo, percorrendo em seguida e confrontando com esta propriedade, em linhas quebradas até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 115.400,00 metros quadrados".

E tendo as seguintes medidas e confrontações após reunido em um só imóvel e elaborado o MEMORIAL DESCRITIVO;

"Inicia-se no ponto A, localizado na margem da Estrada Municipal, na divisa da área em descrição com a propriedade de Manoel Oliveira Melo, daí segue com rumo NW 24º 51' 30'' e distância de 88,75 metros até atingir o ponto B, confrontando com a

Cont. fls.3



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 718/89 fls.3

propriedade de Manoel Oliveira Melo, daí deflete a direita e segue, com o rumo NE 09º 15' 05'' e distância de 23,55 metros até atingir o ponto C, confrontando com a propriedade de Manoel Oliveira de Melo, daí deflete a esquerda e segue com rumo NE 07º 58' 50'' e distância de 141,03 metros até atingir o ponto D, confrontando com a propriedade de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira; daí deflete a direita e segue rumo NE 17º 41' 29'' e distância de 23,36 metros até atingir o ponto E, confrontando com a propriedade de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira, daí deflete a esquerda e segue com rumo NE 10º 58' 19'' e distância de 31,90 metros até atingir o ponto F, confrontando com a propriedade de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira, daí deflete a esquerda e segue com o rumo NW 73º 47' 44'' e distância de 84,50 metros até atingir o ponto G, confrontando com a propriedade de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira, daí deflete a direita e segue com o rumo NW 10º 57' 18'' e distância de 11,82 metros até atingir o ponto H, confrontando com a propriedade de Maria Anunciada de Figueiredo Pereira e a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí segue em linha curva numa distância de 29,70 metros até atingir o ponto I, confrontando com a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí segue com rumo NW 48º 46' 00'' e distância de 32,55 metros até atingir o ponto J, confrontando com a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí segue em linha curva numa distância de 18,84 metros, até atingir o ponto K, confrontando com a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí segue com rumo NW 70º 21' 30'' e distância de 38,65 metros até atingir o ponto L, confrontando com a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí segue em linha curva numa distância de 18,49 metros até atingir o ponto M, confrontando com a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí segue com o rumo NW 17º 24' 00'' e distância de 53,18 metros até atingir o ponto N, confrontando com a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí segue em linha curva numa distância de 11,71 metros até atingir o ponto O, confrontando com a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí segue com o rumo NW 39º 46' 00'' e distância de 10,10 metros até atingir o ponto P, confrontando com a propriedade de Genésio Nitrini e outros, daí



Prefeitura do Município de Cajama,

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 718/89 fls. 4

deflete a direita e segue com o rumo NE 66º 36' 37'' e distância de 275,50 metros até atingir o ponto Q, confrontando com a propriedade de Maria Anuanciada de Figueiredo Pereira, daí deflete a direita e segue com o rumo SE 65º 15' 48'' e distância de 80,00 metros até atingir o ponto R, confrontando com a propriedade de Esmeralda Santa Cruz, daí deflete a direita e segue com o rumo SE 25º 12' 19'' e distância de 483,64 metros até atingir o ponto S, confrontando com a propriedade de Generoso Pavone, daí deflete a direita e segue com rumo SW 22º 57' 40'' e distância 20,55 metros até atingir o ponto T, confrontando com a Estrada Dita Municipal, daí deflete a direita e segue rumo SW 51º 35' 20'' e distância de 96,50 metros até atingir o ponto U, confrontando com a Estrada Dita Municipal; daí segue com o rumo SW 37º 07' 40'' e distância de 60,98 metros até atingir o ponto V, confrontando com a Estrada Dita Municipal, daí segue em curva numa distância de 4,01 metros até atingir o ponto X, confrontando com a Estrada Dita Municipal, daí segue com o rumo SW 88º 26' 30'' e distância de 119,12 metros até atingir o ponto Z, confrontando com a Estrada Dita Municipal, daí segue em curva numa distância de 12,14 metros até atingir o ponto Y, confrontando com a Estrada Dita Municipal, daí segue com o rumo SW 64º 27' 44'' e distância de 36,94 metros até atingir o ponto W, confrontando com a Estrada Dita Municipal, daí segue em curva numa distância de 6,13 metros, confrontando com a Estrada Dita Municipal até atingir o ponto A, que é o ponto inicial desta descrição, encerrando com uma área de 163.800,00 metros quadrados".

Artigo 2º - A doação de que trata esta Lei, só poderá ser efetuada mediante os encargos, para a donatária, de construção do Conjunto Habitacional no local destinado a população de baixa renda, não podendo repassar no custo final - valor correspondente ao imóvel doado.

Artigo 3º - A doação a que se refere o presente Projeto de Lei, será feita para que a C:D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 718/89 fls. 5

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 4º - A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pelo evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

Artigo 5º - A Prefeitura doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 6º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de Tributos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de novembro de 1989

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício.